LEI Nº 1.590/2006.

EMENTA Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 008/2006 – Legislativo.

Capitulo I Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1° - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMDEF**.

Parágrafo único – O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2° - Ao COMDEF compete:

- I representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

- III coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social/Gabinete do Prefeito, em articulação com as demais secretaria municipais;
- IV participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- **V** apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;
- VI investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- **VII** organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- **VIII** promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- IX estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- **X** fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- XI fomentar atividades públicas contra:
 - a) discriminações intentadas contra os deficientes;
 - b) maus tratos, torturas, sevicias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
 - c) preconceito e discriminação;
 - d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
 - e) condições subumanas de trabalho e subemprego;

- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único – A representação de que trata o item l acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

- **Art. 3°** Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.
- **Art. 4°** Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.
- **Art. 5°** Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.
- **Art. 6°** Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

Capítulo II Da Composição

- **Art. 7° -** O conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:
 - I 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - II 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - III 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
 - IV 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

- **V** 01 (um) representante da Cãmara Municipal;
- VI 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- **VII** 01 (um) representante da OAB;
- **VIII** 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Santa Cruz do Capibaribe ADESCC;
- IX 01 (um) representante da Associação Comercial CDL;
- **X** 01 (um) representante dos Evangélicos;
- **XI** 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XII 01 (um) representante do Centro Espírita.

Parágrafo único – O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.

Capítulo III Da constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

- **Art. 8°** Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- **Art. 9°** A ausência não justificada do representante a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.
- **Art. 10** O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

- **Art. 11** O conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.
- **Art. 12** O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

- **Art. 13** O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.
- **Art. 14** As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providência, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanharem as medidas adotadas.
- **Art. 15** Poderão ser admitidas no Conselho novas área de deficiência desde que:
 - a) se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3ª desta Lei;
 - **b)** haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano da data do seu pedido de admissão.

Parágrafo único – Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o conselho poderá faze-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

Capítulo IV Das Disposições Finais

- **Art. 16 -** As despesas necessárias á instalação e funcionamento do COMDEF deverão ser consignadas na unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social/Gabinete do Prefeito.
- **Art. 17** Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais serem colocados á disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 18 – O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único – A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006.

Rui José Medeiros Silva

Ernesto Lázaro Maia - 1º SECRETÁRIO –

José Moura Filho - 2° SECRETÁRIO –